CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 22001.122126/2025-23

22/08/2025 às 14:28

Assunto
PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Órgão/Unidade de abertura
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
PIQUET CARNEIRO - EEMTI MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CREDE 14 - SENADOR POMPEU/23120878

Interessado
SEDUC/23120878

Nível de acesso
Restrito

Nível de prioridade
Normal

Situação atual em 22/08/2025 às 14:39
Aguardando análise

Unidade atual
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA 14 - CREDE 14 - SENADOR POMPEU/CEGAF 14

Acesse o processo através do QR Code.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000104/2025/SEDUC/23120878

De: SEDUC/23120878 Data: 22/08/2025

Para: SEDUC/23120878

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Com os nossos cordiais comprimentos encaminhamos para V. Sa. em anexo a solicitação do ato de designação para a publicação e nomeação do gestor e fiscal de contrato como também os respectivos suplentes da EEMTI MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO para os procedimentos cabíveis.

Piquet Carneiro - CE de assinatura do sistema

Ana Maria Barbosa Passos
Diretora

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA MARIA BARBOSA PASSOS, em 22/08/2025, às 14:25** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **9B7B-453D-2EE8-11BC**.

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

22/08/2025

De: CAYO MIRANDA DE ANDRADE - SEDUC/23120878

Data: 22/08/2025 às 14:37

Documentos Anexados:

Portaria_de_designacao_de_Gestor_e_Fiscal(1).pdf ATUALIZADO.pdf
Parecer_Paradigma_para_as_apostilas_de_Gestores,_Fiscais_e_Suplentes.pdf
PARECER - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO.pdf

Motivação:

portaria de designação

Usuário: CAYO MIRANDA DE ANDRADE
Lotação: Piquet Carneiro - EEMTI Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - SEDUC/23120878
Documento assinado eletronicamente em 22/08/2025 (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

À Ana Maria Barbosa Passos no uso das atribuições conferidas no art. 89 (para diretores), do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, resolve designar, com fulcro no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.322/23, os servidores,:

1 . Paulo Roberto Brito Pimentel, Matrícula nº Matrícula nº 16064513 / Matrícula nº

30245717, denominado GESTOR(A)

2 . Marcio Rubens de Paula Medeiros, Matrícula nº 30154215, denominado SUPLENTE GESTOR;

3. Demostenes Nunes de Freitas, Matrícula nº 16129518, denominado FISCAL;

4. Joao Eudes Alves Lucena, Matrícula nº12158610, denominado SUPLENTE FISCAL;

Os quais representarão a EEMTI MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, com data retroativa a partir de 02 de janeiro de 2024, a fim de gerir e fiscalizar os congêneres desta unidade executora.

Piquet Carneiro/CE, de assinatura do sistema.

ANA MARIA BARBOSA PASSOS

(gestor da unidade executora)

Documento assinado eletronicamente por: ANA MARIA BARBOSA PASSOS em 22/08/2025, às 14:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9A08-8DC6-591B-DB31.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO, OBJETIVANDO FORMALIZAR A DESIGNAÇÃO E/OU A ALTERAÇÃO DAS FIGURAS DESCRITAS NO ARTIGO 43 DO DECRETO Nº 35.322/23 AOS CONTRATOS, CELEBRADOS ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DAS ESCOLAS/CREDES/SEFORS COM SEUS RESPECTIVOS CONTRATADOS.

Trata-se solicitação de análise para celebrar o Apostilamento para a designação e/ou alteração das figuras descritas no artigo 43 do Decreto nº 35.322/23.

Considerando-se a necessidade de dar continuidade às contratações de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos e a proposta da contratada, resolvem firmar a presente APOSTILA, ao contrato, em conformidade com a justificativa exarada na Comunicação Interna constante dos autos.

Em nada mais se altera o Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante a presente APOSTILA, assinada pelo(a) gestor(a) da unidade contratante.

O APOSTILAMENTO: formalização de alterações já previstas no contrato. A apostila pode ser utilizada nos casos em que não alterem as bases contratuais.

A figura do apostilamento ou da apostila encontra-se fundamento legal na disciplina contida nos arts. 8º, § 3º e 171 da Lei n.º 14.133/2021, que por sua vez, trata-se de norma geral, podendo ser aplicada inclusive em se tratando de ajuste regido por normas de direito privado.

A legislação federal pertinente, qual seja a Lei n.º 14.133/2021, em especial o seu art. 136, caput, prevê que os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Dessa maneira, registra-se que as modificações que não produzam inovação no contrato administrativo (modificações incidentais) poderão perfeitamente ocorrer por meio de simples apostilamento.

Entende-se que as hipóteses descritas no art. 136, da Lei n.º 14.133/2021 não são exaustivas, mas sim exemplificativas. Adota-se esse posicionamento em razão do objetivo da Lei, que é o de simplificar o procedimento a ser adotado para os casos em

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

que não houver uma alteração das bases em que o ajuste foi celebrado, o que acaba de possibilitar a inclusão de outras hipóteses que, embora possuam esta mesma natureza, não foram cogitadas pelo legislador.

Os gestores e os fiscais (art. 8º, § 3º e art. 171 da Lei n.º 14.133/2021), serão regulados conforme previsão do Decreto Estadual n.º 35.322/2023, conforme transcrito a seguir:

> ***Lei Federal nº 14.133/21***
>
> *Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*
>
> (...)
>
> § 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento**, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.
>
> *(...)*
>
> ***Decreto nº 35.322/23***
>
> *Art. 5º Consideram-se as seguintes funções e respectivas atribuições no âmbito da Administração Pública Estadual:*
>
> *(...)*
>
> *VIII - **gestor de contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à*

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

*IX - **fiscal técnico de contrato:** responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;*

(...)

*Art. 9º **Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão**, por meio de portaria, **servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.***

***§ 1º A indicação do servidor para o desempenho das funções descritas no inciso VIII, IX, X e XI do artigo 5º deste Decreto, dar-se-á, explicitamente, em cláusula específica do contrato**, sendo dispensada a designação por meio de portaria.*

(...)

Art. 43. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

> ***do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem,*** *para exercer as funções estabelecidas nos artigos 45 a 48 deste Decreto, observados os requisitos estabelecidos no §1º do artigo 9º deste Decreto.*

Assim, percebe-se ainda que as Apostilas são atos enunciativos ou declaratórios de uma situação anterior criada por Lei. Ao apostilar um título, não se cria um direito, apenas se reconhece a existência de um direito já criado por norma legal.

Por fim, ressalta-se a necessidade de designação, devidamente amparada pelo **Decreto n.º 35.322/2023**, como forma de acompanhar, fiscalizar, sistematicamente, os contratos administrativos que lhes forem designados, com vistas a garantir que sua execução seja realizada de acordo com o especificado no procedimento licitatório ou análogo de licitação e dentro das normas vigentes.

Diante do exposto, consideramos que a solicitação da Apostila, atende aos requisitos legais e, portanto, opinamos pela continuidade do feito.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Titular desta Pasta para aposição de assinatura e posterior remessa para Crede/Escola/Sefor para publicização da apostila, servindo este parecer como paradigma para casos análogos.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Eduardo Mariano Magalhães
Assistente Administrativo

Érika Samira de Castro
Assistente Técnico

Ana Talita Ferreira Alves
Coordenadora - ASJUR/SEDUC

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA, em 22/08/2025, às 08:11** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES, em 21/08/2025, às 13:35** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ERIKA SAMIRA DE CASTRO, em 21/08/2025, às 10:26** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **EDUARDO MARIANO MAGALHAES, em 21/08/2025, às 10:25** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **A3DF-08D1-A3F2-D68B**.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO. LEGALIDADE DO ATO.

Trata-se de solicitação de análise de Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições de Gestor/Fiscal no processo de compras, em observância ao Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o sistema de compras.

Inicialmente, é de se esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica a análise meritória do ato administrativo. É cediço que as portarias configuram atos administrativos, de maneira que a análise deste ato enseja a verificação dos seus elementos constitutivos, a serem observados em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Senão, vejamos:

> Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> c) ilegalidade do objeto;
> d) inexistência dos motivos;
> e) desvio de finalidade.

Neste raciocínio, é possível se concluir que o controle de legalidade desta espécie de ato – assim como dos demais atos administrativos – deve alcançar a análise de todos os elementos necessários para que sua existência seja válida e eficaz. Assim, tendo por base o entendimento doutrinário majoritário, far-se-á a presente análise segundo os parâmetros de **competência, objeto, motivo, finalidade e forma**.

De início, no que se refere ao critério da competência, nota-se que a minuta de portaria ora examinada, não apresenta vício. Senão, vejamos o que determina o art. 9º do Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 e os artigos 87 e 89 do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, abaixo transcritos:

> Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023
>
> Art. 9º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão, por meio de portaria, servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.
>
> **§ 1º A indicação do servidor para o desempenho das funções descritas no inciso VIII, IX, X e XI do artigo 5º deste Decreto, dar-se-á,**

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

> **explicitamente, em cláusula específica do contrato, sendo dispensada a designação por meio de portaria.**
>
> Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022
>
> Art. 87. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial, **Coordenador** e Orientador de Célula:
>
> III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;
>
> IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
>
> Art. 89. Compete ao **Diretor** Escolar: (…)
>
> VII. promover rotinas de gestão que garantam o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em todas as dimensões, consolidando modelos de gestão focados na autonomia escolar e nos resultados de aprendizagem em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação.

Nesse contexto, a competência para a designação dos servidores, por meio de portaria, centraliza-se nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, representada pela autoridade máxima, neste caso, pelo Diretor Escolar. Ademais, com fulcro no art. 89, do Decreto Estadual n° 35.048/2022, compete ao Diretor Escolar a consolidação dos modelos de gestão focados na autonomia escolar para efetiva execução das rotinas de gestão no âmbito das Escolas.

Ademais, há de se averiguar a legalidade do ato no que se refere ao objeto, este que, por sua vez, é nada mais que o conteúdo do ato, caracterizando-se como o efeito prático pretendido com sua edição ou a modificação por ela trazida ao ordenamento jurídico.

No caso concreto, a minuta de portaria em análise tem por objetivo designar servidores para exercer funções e atribuições básicas no processo de compras na Administração Pública. Portanto, acerca do critério do objeto, conclui-se pelo seu atendimento às exigências legais e sua consequente regularidade.

Por sua vez, a finalidade consiste no resultado que a Administração pretende alcançar com a prática do ato. Assim, para que seja válido, deverá corresponder a uma finalidade pública, que, conforme antedito, consiste designação de gestor e fiscal para desempenho das atribuições e funções básicas no processo de compras, conforme art. 9º, caput do Decreto nº 35.322/2023.

Por último, mas não menos importante, a forma é o modo através do qual se exterioriza o ato administrativo, é seu revestimento. É, portanto, elemento sempre essencial à validade do ato que

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

os textos legais evidenciam o seu objeto, além do conteúdo e do alcance que se busca dar à norma, o que nos parece ter atingido no caso concreto.

Deste modo, em análise à **Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições (Gestor/Fiscal) no processo de compras na Administração Pública**, bem como, no acompanhamento e fiscalização na execução dos procedimentos contratuais, conforme os artigos 5º e 9º do Decreto Estadual nº 35.322/23, **esta Assessoria Jurídica tem a informar que se encontra bem elaborada e cumpre as exigências legais**, em observância à formalidade dos atos administrativos.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Titular desta Pasta para aposição de assinatura e posterior remessa para Crede/Escola para publicização da portaria em site oficial, servindo este parecer como **paradigma para casos análogos**.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Érika Samira de Castro
Parecerista - ASJUR/SEDUC

Ana Talita Ferreira Alves
Coordenadora - ASJUR/SEDUC

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA, em 02/04/2024, às 10:27** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ERIKA SAMIRA DE CASTRO, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/08/2025

Interessado: SEDUC/23120878
Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO
De: SEDUC/23120878
Para: SEDUC/CEGAF 14

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CAYO MIRANDA DE ANDRADE
Lotação: Piquet Carneiro - EEMTI Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - SEDUC/23120878
Documento assinado eletronicamente em **22/08/2025** às **14:38** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual n° 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 22/08/2025, às 14:38
NUP: 22001.122126/2025-23
Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
22/08/2025 às 14:21	Solicitação de assinatura	CAYO MIRANDA DE ANDRADE - SEDUC/Crede 14 - Senador Pompeu/23120878	Solicitou assinatura do documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000104/2025/SEDUC/23120878 (CI - Comunicação Interna) para: ANA MARIA BARBOSA PASSOS
22/08/2025 às 14:25	Assinatura realizada	ANA MARIA BARBOSA PASSOS - SEDUC/CREDE 14 - SENADOR POMPEU/23120878	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000104/2025/SEDUC/23120878 (CI - Comunicação Interna)
22/08/2025 às 14:28	Processo Criado	CAYO MIRANDA DE ANDRADE - SEDUC/Crede 14 - Senador Pompeu/23120878	Tramitado para SEDUC/23120878
22/08/2025 às 14:29	Atribuir responsável	CAYO MIRANDA DE ANDRADE - SEDUC/Crede 14 - Senador Pompeu/23120878 - Piquet Carneiro - EEMTI Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	Atribuiu como responsável CAYO MIRANDA DE ANDRADE - CREDE 14 - SENADOR POMPEU/23120878
22/08/2025 às 14:31	Solicitação de assinatura	CAYO MIRANDA DE ANDRADE - SEDUC/Crede 14 - Senador Pompeu/23120878	Solicitou assinatura do documento Portaria_de_designacao_de_Gestor_e_Fiscal(1).pdf ATUALIZADO.pdf (Anexo) para: ANA MARIA BARBOSA PASSOS
22/08/2025 às 14:33	Assinatura realizada	ANA MARIA BARBOSA PASSOS - SEDUC/CREDE 14 - SENADOR POMPEU/23120878	Assinou o documento Portaria_de_designacao_de_Gestor_e_Fiscal(1).pdf ATUALIZADO.pdf (Anexo)
22/08/2025 às 14:37	Juntada de documentos	CAYO MIRANDA DE ANDRADE - SEDUC/Crede 14 - Senador Pompeu/23120878	Motivo: portaria de designação
22/08/2025 às 14:38	Encaminhado	CAYO MIRANDA DE ANDRADE - SEDUC/Crede 14 - Senador Pompeu/23120878	Encaminhado para SEDUC/CEGAF 14. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.